



PROJETO DE LEI Nº 007 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MULTIDISCIPLINAR - CEM "SANDRA MARA PAIVA RIBEIRO" VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DA CULTURA; SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado em Âmbito Municipal, o Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar - CEM "SANDRA MARA PAIVA RIBEIRO" para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais - NEE, com dificuldades acentuadas na aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, e ou deficiência intelectual por meio de equipe multidisciplinar, bem como habilitação, reabilitação, promoção da qualidade de vida no campo da saúde física e mental, realizando atendimentos, assessoramento, auto direcionamento, por meio de ações técnicas e específicas.

Art. 2º - O Centro Educacional Multidisciplinar de São Sebastião da Bela Vista tem como objetivos:

I - Atuar junto à rede pública municipal a fim de investigar, avaliar e intervir nas dificuldades ou problemas que interfiram, direta ou indiretamente, no processo de aprendizagem;

II - Atender crianças da rede municipal que apresentem dificuldades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, e que tenham esgotados todas as possibilidades pedagógicas na escola;

III - Realizar triagem de crianças com o objetivo de identificar possíveis dificuldades, limitações ou



transtornos que possam vir a intervir, no presente ou futuro, no processo de aprendizagem e desenvolvimento escolar;

IV - Capacitação dos professores da rede municipal de ensino para identificação, diagnóstico e tratamento pedagógico de alunos e crianças nestas situações;

V - Produzir material de estudo e de trabalho para professores que lidam com crianças consideradas de risco em termos de aprendizagem, dentro da sala regular;

VI - Auxiliar pais, responsáveis, família e educadores na instrução e esclarecimento acerca da dificuldade de aprendizagem da criança e as formas de solução ou amenização;

VII - Conscientizar as instâncias educacionais sobre a avaliação e o atendimento para crianças com distúrbios de aprendizagem;

VIII - Apoiar e contribuir com os programas de inclusão amparados por lei e apoiados pelos governos federal ou estadual;

IX - Oferecer atividades complementares para as crianças nas áreas de esporte, música e artes, integrando o trabalho das áreas específicas, almejando despertar nas crianças novas habilidades;

X - Atuar na formação de profissionais das diversas áreas envolvidas, oferecendo estágio supervisionado, quando estes forem compatíveis com as necessidades, projetos e ações desenvolvidos pelo Centro;

XI - Promover a integração escolar do aluno em dificuldade de aprendizagem de modo a diminuir sua exclusão, além do descobrimento e desenvolvimento de suas capacidades próprias;

XII - Oferecer cursos, simpósios, jornadas e palestras sobre distúrbios de aprendizagem contribuindo para a formação e informação dos profissionais das áreas da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Assistência Social com o objetivo de diminuição do risco pedagógico;

XIII - Realizar intervenção técnica e profissional por meio de um corpo multiprofissional com o objetivo de desenvolver a habilidade ou capacidade da criança



para que esta possa conhecer e saber como lidar com seu processo de aprendizado de modo que não haja perdas ou no seu processo de desenvolvimento;

XIV - a prestar serviços de tratamento especializado nas áreas médica (neurologia, psiquiatria e pediatria), fisioterápica, odontológica, fonoaudiológica, nutricional, pedagógica, de psicomotricidade, de musicoterapia, psicológica, de assistência social, de enfermagem e de ensino especializado às pessoas com atraso em seu desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual, sensorial, síndromes diagnosticadas, transtornos invasivos do desenvolvimento ou múltiplas deficiências residentes no município de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 3º - A avaliação multidisciplinar realizar-se-á com profissionais e procedimentos atinentes às áreas de: neurologia, psiquiatria, neuropsicologia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, pedagogia e psicopedagogia.

Paragrafo Único: Para o atendimento das necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado, o Quadro de Pessoal será composto por:

a - 2 (dois) Psicólogos; b - 2 (dois) Fonoaudiólogo; c - 2 (dois) Fisioterapeutas; d - 2 (dois) Psicopedagogos; e - 1 (um) Assistente Social; f - 1 (um) Terapeuta Ocupacional; g - 1 (um) Professore de Braille; h - 1 (um) Professore de libras; i - 1 (um) Professor - Diretor do Centro; e, j - funcionários do Grupo de Pessoal, por Escolas.

Art. 3º - As ações, projetos e programas promovidos junto ao Centro Multidisciplinar Educacional de São Sebastião da Bela Vista serão desenvolvidos com o apoio e estrutura da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria da Cultura; Secretaria da Assistência Social e Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 4º - Para o desempenho de suas atividades, realização de projetos e alcance de seus objetivos o Centro Educacional Multidisciplinar de São Sebastião da Bela Vista, poderá firmar convênios com universidades, faculdades e associações sem fins lucrativos.

Art. 5º - Decreto do executivo complementará as normas pertinentes para o perfeito funcionamento do Centro de Atendimento Educacional.



Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 29 de janeiro de 2018.

Augusto Hart Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem ao

PROJETO DE LEI N.º 007 de 29 de janeiro de 2018

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MULTIDISCIPLINAR- CEM "SANDRA MARA PAIVA RIBEIRO" VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DA CULTURA; SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Nobres Colegas,

Ao cumprimentá-la com distinta consideração, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei de n.º 007/2018 que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MULTIDISCIPLINAR -CEM "SANDRA MARA PAIVA RIBEIRO", VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DA CULTURA; SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A concepção de educação inclusiva, que orienta as políticas educacionais e os atuais marcos normativos e legais, rompe com uma trajetória de exclusão e de segregação das pessoas com deficiência, alterando as práticas educacionais para garantir a igualdade de acesso e permanência na escola, por meio de matrícula dos alunos público alvo da educação especial nas classes comuns de ensino regular e da disponibilização do Atendimento Educacional Especializado.

A Rede Municipal de Ensino conta com Salas de Recursos, tanto nas escolas do Ensino Fundamental quanto de Educação Infantil, e atenderá aproximadamente 120 alunos com necessidades educacionais especiais que são atendidos por professores especialistas/capacitados.

Além da oferta desse serviço pedagógico especializado, a Secretaria Municipal de Educação tem a necessidade de constituir uma equipe multidisciplinar, para atendimento complementar ou suplementar à escolarização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



alunos público alvo da educação especial, matriculados nas classes comuns do ensino regular.

O expressivo número de alunos com deficiência atendidos encaminhados a APAE, que não possibilita o atendimento sistemático, com a necessária frequência e benefícios qualitativos ao desenvolvimento do aluno deficiente e/ou com transtornos globais do desenvolvimento, reforça a necessidade da criação de um Centro de Atendimento Especializado Multiprofissional para atender aos alunos encaminhados no ano anterior a APAE.

A criação/implementação desse Centro de Atendimento Especializado Multiprofissional da Rede Municipal de Ensino atende dispositivos da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, meta 4, especificamente, nas estratégias: 4.5; 4.10; 4.11; 4.12.

A equipe multidisciplinar desse centro deverá ser composta por (neurologia, psiquiatria e pediatria), fisioterápica, odontológica, fonoaudiológica, nutricional, pedagógica, de psicomotricidade, de musicoterapia, psicológica.

A estrutura do ambiente do Centro de Atendimento Multidisciplinar deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, que impeçam as pessoas de usufruir todos os espaços nas unidades escolares.

Segundo a Lei Federal n.º 10.098/00, a acessibilidade é definida como possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 29 de janeiro de 2018.


Augusto Hart Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL